



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.399, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

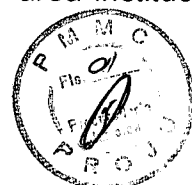
DESAFETA, AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum / institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel: *terreno com a área de 2.758,87 m² (dois mil setecentos cinqüenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), correspondente à atual rua Lagoa da Barra, no Bairro Carmelo, nesta cidade de Montes Claros – MG, com a seguinte descrição: “partindo da coordenada 11 do perímetro da área 01, segue a lista abaixo perfazendo uma área de 2.758,87 m². e perímetro 322,83m, antiga Rua Lagoa da Barra: 11=01 X= 624218.451 Y=8150638.653, 02 X= 624199.772 Y= 8150621.010, 03 X= 624209.631 Y= 8150495.108, 01=04 X= 624230.130 Y=8150489510”.*

Art. 2º - Ficam transformadas, para os efeitos legais, em áreas verdes do Município de Montes Claros, as áreas institucionais do Município a seguir descritas, situadas no loteamento “Campos Elísios”, nesta cidade de Montes Claros, que perfazem um total de 49.134,17 m² (quarenta e nove mil cento trinta e quatro metros dezessete decímetros quadrados):

- a) terreno com a área de 42.200,00 m² (quarenta e dois mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento da rua 37 com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no alinhamento da Av. B numa distância de 422,00m até a rua 38; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 38 numa distância de 100,00 metros até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39 numa distância de 422,00 metros, até a rua 37; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 37 numa distância de 100,00 metros, até o ponto onde se inicia essa descrição”;*
- b) terreno com a área de 6.934,17 m² (seis mil novecentos trinta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento de área institucional*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

do Município com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no alinhamento da Av. B, numa distância de 69,34 metros até a rua 37; daí deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 37 numa distância de 100,00 metros, até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39, numa distância de 69,34 metros, até a área institucional; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento de área institucional, numa distância de 100,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição”.

Art. 3º - Fica transformada, para os efeitos legais, em área institucional do Município de Montes Claros, a área verde do Município, assim descrita: terreno com a área de 49.134,17 m² (quarenta e nove mil cento trinta e quatro metros e dezessete décimetros quadrados), situada na Av. Antônio Lafetá Rebello, no Bairro Monte Carmelo, nesta cidade, com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira com rua Lagoa da Barra, segue pelo alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira com as coordenadas UTM meridiano 45.W.GR, listadas a seguir, conforme mapa urbano de Montes Claros – MG: 01 X= 624230.130 Y= 8150489.510, 02 X=624394.041 Y= 8150444.758, 03 X= 624407.967 Y=8150511.064, 04 X=624413.283 Y=8150574.852, 05 X=624413.949 Y=8150683.410, 06 X= 624395.592 Y=8150755.048, 07 X= 624376.158 Y=8150769.602, 08 X=624329.785 Y=8150796.750, 09 X=624316.796 Y=8150746.970, 10 X=624285.810 Y=8150707.859, 11 X=624218.451 Y= 8150638.653, 12=01”.*

Art. 4º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, pelos meios hábeis, a permuta, com a Imobiliária Crusoé Ltda. – CNPJ 17.017.898/0001-03, dos imóveis descritos nos arts. 1º e 3º desta Lei, pelo imóvel a seguir descrito, este pertencente à referida empresa imobiliária: terreno situado na Av. Francisco Peres, esquina com rua Paranaíba, Bairro Guarujá, nesta cidade de Montes Claros - MG, com a área de 47.172,92 m² (quarenta e sete mil, cento e setenta e dois metros e noventa e dois décimetros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento da Avenida Francisco Peres com rua Paranaíba, do Bairro Guarujá, segue pelo alinhamento da Avenida Francisco Peres com as coordenadas UTM, listadas abaixo, meridiano 45.W.GR, conforme mapa urbano de Montes Claros - MG, 01 X= 624613.933 Y=8152126.501, 02 X=624735.201 Y=8152221.345, 03 X=624983.902 Y=8151908.029, 04 X=624909.956 Y=8151890.356, 05 X=624864.883 Y= 8151967.098, 06 X=624734.744 Y=8151982.091, 07 X=624648.990 Y=8152030.951, 08 X=624630.216 Y=8152102.916, 09=01”.*

Parágrafo único – A permuta prevista no *caput* do art. 4º desta lei





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

deverá ser precedida de avaliação dos imóveis objeto da mesma.

Art. 5º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a DOAÇÃO do imóvel a ser recebido da Imobiliária Crusoé Ltda. na permuta de que trata o art. 4º desta lei, à CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.791.581 / 0001 - 55.

Art. 6º - A doação de que trata o art. 5º desta Lei terá por finalidade a construção, pela donatária, de Centro de Convenções ou obra similar.

§1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio, acordos ou contratos com órgãos ou entidades federais e/ou estaduais objetivando a construção e instalação do Centro de Convenções com todos os equipamentos e acessórios.

§2º – Poderá o Poder Executivo Municipal, para os fins previstos no caput deste artigo utilizar de recursos à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 7º - As despesas relativas à efetivação da permuta e da doação objeto desta Lei, inclusive taxas, emolumentos referentes à lavratura e registro das respectivas escrituras e quaisquer outras poderão ser custeadas pelo Município, à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as cláusulas, condições, requisitos e exigências pertinentes à preservação do interesse público, para efetivação da permuta e da doação de que trata esta Lei, bem como a assumir compromissos com a permutante e a donatária, desde que relacionados ao objeto e finalidades tanto da permuta quanto da doação a serem realizadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de outubro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

